



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71/2021, o qual "institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a Semana da Jornada Legislativa, e dá outras providências".

Os parlamentares que estes subscrevem apresentam o Substitutivo em comento, tendo em vista o princípio da eficiência na Administração Pública, prevendo-se a comemoração anual de dois eventos voltados para a valorização da Educação Legislativa, de objetos diversos (Dia Municipal da Educação Legislativa e Semana da Jornada Legislativa) na mesma data.

É necessário frisar que em 1988, a Constituição Federal trazia novas diretrizes à Nação e o País se renovava no seu ordenamento maior. No parágrafo 2º, do artigo 39, a nova Carta Magna apontava a educação como requisito para o fortalecimento e a modernização das instituições públicas.

Art.39.....
.....
.....

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Por essa nova premissa legal, começavam no Brasil algumas iniciativas de instalação de escolas em parlamentos e tribunais de contas. Foram pioneiros, o Tribunal de Contas da União (1994); o Senado Federal (criação do ILB em 1997), a Câmara dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Deputados (criação do Cefor em 1997) e as assembleias legislativas de Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Efetivamente, a partir de 2003, quando era criada em solenidade no Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, no Senado Federal, a Associação das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, a educação legislativa se institucionalizou nos parlamentos e tribunais de contas, e hoje é um segmento consolidado no Brasil de qualificação técnica de servidores públicos e parlamentares.

Além disso, e não menos importante, a própria sociedade hoje é público alvo de cursos e eventos com foco na formação política e na conscientização para o exercício pleno da cidadania.

As Escolas do Legislativo e de Contas vêm se expandindo pelo país, especialmente nas Câmaras Municipais onde já são referências educacionais nas suas comunidades. As regiões Sul e Sudeste ainda são as que mais criam e instalam suas escolas, mas a ABEL, ponto focal de difusão desse segmento educacional, tem incentivado a expansão para outras regiões promovendo anualmente dois encontros com dirigentes nacionais para troca de experiências e aperfeiçoamento pedagógico, sendo um desses eventos junto com a União dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Unale.

Em quase duas décadas, a educação legislativa se consolidou como um segmento essencial para o aperfeiçoamento das atividades parlamentares - o Brasil tem mais de 56 mil políticos exercendo mandato eletivo, entre vereadores, deputados estaduais, deputados federais, e senadores. Ao longo do tempo, a educação legislativa avançou e se expandiu para além das casas legislativas e tribunais. Também as comunidades locais - e as sociedades em geral passaram a ser beneficiadas com cursos e eventos voltados à formação política e para a cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exemplos expressivos dessa evolução da Educação Legislativa é o projeto "Parlamento Jovem", realizado por Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, que envolve estudantes de ensino fundamental e médio na vida parlamentar.

Tais iniciativas praticamente se configuram um movimento nacional e municipal de educação política, já produziram jovens candidatos eleitos e, certamente, estão preparando os políticos de amanhã.

O presente projeto visa promover atividades e fortalecer as ações que envolvam a aproximação do poder público com a sociedade francana, além da qualificação de parlamentares, assessores, servidores, profissionais e estudantes universitários. A Jornada Legislativa consiste na criação de semana de palestras, cuja temática sempre abordará assuntos direcionados à função dos Poderes, principalmente o Poder Legislativo, versando sobre obrigações orçamentárias, diferenças entre os poderes, responsabilidade de gestão, elaboração de leis, efetividade e responsabilidade na elaboração de leis, etc. Ainda a referida jornada, contará com a presença de especialistas e profissionais da área para tratar do assunto com propriedade e instruir de maneira qualificada a população. Portanto, o projeto visa a inclusão da Semana da Jornada Legislativa no calendário oficial do município, a fim de trazer para a população diversas reflexões e aprendizagens sobre o tema.

Por outro lado, o dia 15 de maio, sendo a data municipal da Educação Legislativa, servirá também como um dia de reflexão para o aperfeiçoamento do parlamento francano em todas as suas esferas, e para a expansão da educação legislativa no município.

Ressalte-se, por fim, que coincidentemente, no dia 15 de maio de 2019 foi oficialmente inaugurada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca (ELEFRAN), com a presença do Presidente da ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



e de Contas, Sr. Florian Madruga (representando ainda o Senado Federal), bem como do Presidente da Associação Paulista de Escolas do Legislativo e de Contas, Sr. Roberto Lamari. Nesta data festiva, o Plenário da Casa Legislativa francana comportou a presença de aproximadamente 300 (trezentos) estudantes universitários que participaram de um simpósio e que puderam prestigiar referido evento inaugural.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71/2021, para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a "Semana da Jornada Legislativa" e o "Dia Municipal da Educação Legislativa", revoga a Lei nº 8.946, de 16 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Ficam instituídos e inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, a Semana da Jornada Legislativa, bem como o Dia Municipal da Educação Legislativa, a serem comemorados, de forma anual, respectivamente, na segunda semana do mês de maio e no dia 15 de maio.

Art. 2º Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Parágrafo único. Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos serão comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal da Educação Legislativa coincidirá com o encerramento e último dia da Semana da Jornada Legislativa.

Art. 3º A Semana da Jornada Legislativa consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados à função dos Poderes, principalmente o Poder Legislativo, versando sobre obrigações orçamentárias, diferenças entre os Poderes, responsabilidade de gestão, elaboração de leis, efetividade e responsabilidade na elaboração de leis, dentre outras ações.

Parágrafo único. No dia de encerramento da Semana da Jornada Legislativa, em que também será comemorado o Dia da Educação Legislativa, a temática da Jornada será voltada a valorização da educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito no art. 39, § 2º da Carta Magna, reverenciando-se os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Franca.

Art. 4º Na Semana da Jornada Legislativa e no Dia Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no caput do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.946, de 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Franca, 20 de maio de 2021.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador

Daniel Bassi

Vereador